

**LEI Nº 0900/25 de 05/03/2025.**

**ALTERA A LEI Nº 0870, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jupia, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 870, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º -

Parágrafo Terceiro – Fica instituído bônus fiscal, como incentivo econômico, até o valor máximo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ano, calculado de acordo com o previsto na presente Lei, em contraprestação a serviços de máquinas, para fins de silagem, realizados nas propriedades rurais do respectivo beneficiário, por si ou mediante contratação de terceiros.

Parágrafo Quarto – O bônus fiscal previsto no parágrafo anterior será devido ao produtor que não se utilizar do incentivo fiscal na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo Quinto – O valor devido será calculado de acordo com o valor total do movimento econômico da propriedade, de acordo com o parágrafo primeiro, e a equivalência em horas máquina para Trator de Pneu com equipamento acoplado constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Sexto – O produtor deverá prestar contas do benefício concedido à Secretaria Municipal de Agricultura no ano subsequente ao da concessão, devendo apresentar notas fiscais referentes a contratação de serviços de máquinas para fins de silagem de empresas emitidas no ano anterior, em que figure como tomador dos serviços, com valor idêntico ou superior ao valor apurado para o bônus fiscal.

Parágrafo Sétimo – No caso da não contratação de empresas prestadoras de serviço, na prestação de contas também será admitido comprovante de tomada de serviços junto a associações de máquinas do interior ou de outros produtores proprietários de máquinas, bem como relatório próprio e devidamente auditado pela administração municipal no caso de uso de maquinário próprio, com quantidade ou valor idêntico ou superior ao valor apurado para o bônus fiscal.

Parágrafo Oitavo – A não apresentação tempestiva da documentação para fins de prestação de contas do valor concedido no ano anterior importará na perda do direito ao incentivo no ano em curso.

Parágrafo Nono – A Secretaria Municipal de Agricultura emitirá parecer final sobre o benefício individualizado por produtor, onde constará obrigatoriamente os dados do beneficiário, a produção rural registrada, a quantidade de horas apuradas e o valor do bônus fiscal, acompanhado, como condição para o pagamento, de certidão negativa de débitos do beneficiário junto ao fisco municipal.

Parágrafo Décimo – Após a emissão do parecer de que trata o *caput*, o bônus fiscal será deferido por ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Onze – O pagamento será realizado em datas a serem fixadas por Decreto do chefe do Poder Executivo, de acordo com o interesse público, não podendo ultrapassar o último dia útil do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Doze – O pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, e será realizado por meio de crédito em conta corrente do beneficiário ou mediante cheque nominal.

**Art. 2º** Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados recursos do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Jupia – SC, em 05 de março de 2025.



VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL  
EM 05/03/25  
Ledi Borszkowski de Souza  
Patrícia de Designação 167/20